



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

043

## RESOLUÇÃO NÚMERO 361 DE 26 DE MARÇO DE 2019

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA. REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 326/2013. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Marília, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria da Câmara:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

044

Fls.02.

**VI** - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

**VII** - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

**VIII** - realizar atendimento presencial e eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão;

**IX** - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores, dados e informações, previstos nesta Resolução;

**X** - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

**Art. 4º.** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

**I** - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

**II** - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Diretoria Geral Legislativa.

**§ 1º.** As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Diretor Geral Legislativo.

**Art. 5º.** São atribuições do Ouvidor:

**I** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

**III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

**V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

045

Fls.03.

**VI** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

**VII** - solicitar à Diretoria Geral Legislativa o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

**VIII** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**IX** - elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência da Câmara, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

**X** - verificar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

**XI** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

**XII** - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**Art. 6º.** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo único.** O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

**I** - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

**II** - telefone de discagem direta;

**III** - serviço de atendimento pessoal;

**IV** - recebimento de manifestações por meio de correio, e-mail, fax ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Marília dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

046

Fls.04.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 10.** A Mesa da Câmara Municipal, se necessário, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 326, de 5 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de março de 2019.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 26 de março de 2019.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Resolução número 02/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília).